



**Prefeitura Municipal de Olinda**  
**Gabinete do Prefeito**

Olinda, 01 de agosto de 2018.

**OFÍCIO GP Nº 132/2018**

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, estamos encaminhando a Mensagem nº 005/2018, acompanhada do respectivo Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, o qual submetemos à elevada apreciação desse egrégio Legislativo.

Sem mais para o momento, manifesto na oportunidade meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Olinda  
CNPJ: 11.527.108/0001-53

Protocolo 1648 / 18

Data 01 / 08 / 18 às 11:30h

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

*Diego Bandão*  
Mat. 079-1

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal de Olinda

Exmo. Sr.  
**Ver. JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA**  
MD Presidente da Câmara de Vereadores de Olinda/PE



**Prefeitura Municipal de Olinda**  
**Gabinete do Prefeito**

**MENSAGEM Nº 005/2018**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Cumprimentando Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa, estamos encaminhando o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO para o exercício de 2019, conforme estabelece o artigo 101 da Lei Orgânica do Município de Olinda, o artigo 123 da Constituição do Estado e a Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Este Projeto de Lei apresenta em detalhes a previsão de metas fiscais para o próximo exercício, calculada com base no comportamento da arrecadação da receita nos três anos anteriores e no primeiro semestre do corrente ano, associando a esta análise os indicadores de inflação, as variáveis internas, oriundas da cobrança de dívidas e do esforço de captação de empreendimentos, e as variáveis externas decorrentes de medidas e normatizações adotadas pela União com repercussão sobre Estados e Municípios.

Sem mais para o momento, agradeço desde já o empenho dessa Casa Legislativa na apreciação do presente Projeto de Lei.

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 01 de agosto de 2018.**

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal de Olinda



Prefeitura Municipal de Olinda  
Gabinete do Prefeito



**OLINDA**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
Nossa cidade, nosso orgulho.

**LDO 2019**

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O  
EXERCÍCIO DE 2019**



Prefeitura Municipal de Olinda  
Gabinete do Prefeito

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

---

**MUNICÍPIO DE OLINDA**  
**EXERCÍCIO DE 2019**





**Prefeitura Municipal de Olinda**  
**Gabinete do Prefeito**

***PODER EXECUTIVO***

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**

PREFEITO

**MÁRCIO ANTONY DOMINGOS BOTELHO**

VICE-PREFEITO

**CGM | CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PGM | PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**GP | GABINETE DO PREFEITO**

***SECRETARIAS MUNICIPAIS***

**SEGOV | SECRETARIA DE GOVERNO**

**SEFAD | SECRETARIA DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO**

**SECOM | SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO**

**SDSCDH | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**

**SEEJ | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE**

**SEMAP | SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO**

**SEINFRA | SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

**SEPACTUR | SECRETARIA DE CULTURA, PATRIMÔNIO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO**

**SSO | SECRETARIA DE SAÚDE**

**SSU | SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA**

**STT | SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO**

***ADMINISTRAÇÃO INDIRETA***

**FPF | FUNDO PREVIDENCIÁRIO FINANCEIRO DO MUNICÍPIO DE OLINDA**

**FPC | FUNDO PREVIDENCIÁRIO CAPITALIZADO DO MUNICÍPIO DE OLINDA**



**Prefeitura Municipal de Olinda**  
**Gabinete do Prefeito**

***EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA LDO***

**MARIA DO CARMO BATISTA BARBOSA**

SECRETÁRIA DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO

**ANA LAURA TENÓRIO BRITO PARAÍZO**

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA

***EQUIPE TÉCNICA***

**ELIUD CARNEIRO DA ROCHA LIMA**

Assessora Especial da Secretaria da Fazenda e da Administração

**FABIANO JOSÉ LUIZ ARRUDA DE MELO**

Diretor de Planejamento Governamental

**AMANDA CAROLINA DE ALBUQUERQUE SILVA AZEVEDO**

Chefe do Departamento de Planejamento Orçamentário

**KÊNIA CARLA LEITE DE LUCENA VIRÃES**

Chefe da Divisão de Elaboração e Acompanhamento da Execução Orçamentária

**WALKÍRIA MOREIRA NAVARRO DE MORAIS**

Coordenadora de Acompanhamento das Ações de Governo

**RODOLFO JOSÉ DE ANDRADE LIRA**

Diretor Geral de Administração Financeira



**Prefeitura Municipal de Olinda**  
**Gabinete do Prefeito**

CAPÍTULO I.....	9
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.....	9
Seção I.....	9
Das Disposições Preliminares.....	9
Seção II.....	10
Das Definições, Conceitos e Convenções.....	10
CAPÍTULO II.....	13
DAS ORIENTAÇÕES GERAIS, ESTRATÉGIAS E PRIORIDADES.....	13
Seção I.....	13
Das Orientações Gerais.....	13
Seção II.....	14
Da Orientação Estratégica e das Prioridades.....	14
CAPÍTULO III.....	16
DAS METAS E DOS RISCOS FISCAIS.....	16
Seção I.....	16
Das Metas Fiscais.....	16
Seção II.....	17
Dos Riscos Fiscais.....	17
Seção III.....	18
Da Avaliação e do Cumprimento de Metas.....	18
CAPÍTULO IV.....	19
ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS.....	19
Seção I.....	19
Das Classificações Orçamentárias.....	19
Seção II.....	20
Da Organização dos Orçamentos.....	20
Seção III.....	21
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual.....	21
Seção IV.....	25
Das Alterações e do Processamento.....	25





Prefeitura Municipal de Olinda  
Gabinete do Prefeito

Seção V.....	26
Do Orçamento do Poder Legislativo.....	26
CAPÍTULO V.....	27
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	27
Seção I.....	27
Da Receita Municipal.....	27
Seção II.....	28
Das Alterações na Legislação Tributária.....	28
CAPÍTULO VI.....	30
DA DESPESA PÚBLICA.....	30
Seção I.....	30
Da Execução da Despesa.....	30
Seção II.....	31
Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas.....	31
Seção III.....	33
Das Despesas com Pessoal e Encargos.....	33
Seção IV.....	35
Das Despesas com Seguridade Social.....	35
Subseção I.....	35
Das Despesas com a Previdência Social.....	35
Subseção II.....	36
Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.....	36
Subseção III.....	37
Das Despesas com Assistência Social.....	37
Seção V.....	38
Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.....	38
Seção VI.....	39
Dos Repasses de Recursos à Câmara.....	39
Seção VII.....	39
Das Despesas com Serviços de Outros Governos.....	39
Seção VIII.....	40
Das Despesas com Cultura e Esportes.....	40





Prefeitura Municipal de Olinda  
Gabinete do Prefeito

Seção IX.....	41
Dos Créditos Adicionais.....	41
Seção X.....	43
Das Mudanças na Estrutura Administrativa.....	43
Seção XI.....	44
Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos .....	44
Seção XII.....	45
Da Geração e do Contingenciamento de Despesa .....	45
CAPÍTULO VII .....	47
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DOS CUSTOS.....	47
Seção I.....	47
Do Detalhamento da Despesa e da Programação Financeira.....	47
Seção II.....	48
Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados.....	48
CAPÍTULO VIII .....	48
DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	48
Seção única.....	48
Das Prestações de Contas e da Fiscalização.....	48
CAPÍTULO IX.....	49
DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA .....	49
Seção I.....	49
Dos Orçamentos dos Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Indireta.....	49
Seção II.....	50
Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos .....	50
CAPÍTULO X.....	51
DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR.....	51
Seção I.....	51
Dos Precatórios.....	51
Seção II.....	52
Da Celebração de Operações de Crédito .....	52
Seção III.....	52
Dos Restos a Pagar .....	52



Prefeitura Municipal de Olinda  
Gabinete do Prefeito

Seção IV.....	53
Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada.....	53
CAPÍTULO XI.....	54
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS .....	54
Seção Única.....	54
Das Disposições Finais e Transitórias .....	54



**Prefeitura Municipal de Olinda**  
**Gabinete do Prefeito**

**PROJETO DE LEI Nº 005, DE 01 DE AGOSTO DE 2018.**

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Olinda para o exercício de 2019 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 101, Inciso II e §2º da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.**

**Seção I**

**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º. Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2019, em cumprimento ao disposto no inciso II, caput e § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no inciso I do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e no art. 101 da Lei Orgânica Municipal, compreendendo orientações para:

- I - fixação de metas e prioridades da administração municipal;
- II - estruturação, organização e diretrizes relativas à elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- III - controle das despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV - manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas;



Prefeitura Municipal de Olinda  
Gabinete do Prefeito

- V - transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VI - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VII - celebração de operações de crédito;
- VIII - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
- IX - o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;
- X - alteração na legislação tributária municipal;
- XI - controle de custos;
- XII - disposições gerais.

Seção II

Das Definições, Conceitos e Convenções.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I - Categoria de Programação, os programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial:

a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações, operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;





Prefeitura Municipal de Olinda  
Gabinete do Prefeito

d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

III - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

IV - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

V - Execução Orçamentária, emissão do empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

VI - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

VII - Programação Financeira, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

VIII - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas, ou seja, vincula os recursos à aplicação;

IX - Gestão Associada de Serviços Públicos consiste no compartilhamento, entre diferentes entes federativos, no desempenho de certas funções ou serviços públicos de seu



Prefeitura Municipal de Olinda  
Gabinete do Prefeito

interesse comum, inclusive as atividades de planejamento, regulação ou fiscalização através de consórcios públicos;

X - Parceria, o conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

XI - Termo de Colaboração, o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

XII - Termo de Fomento, o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

XIII - Convênio é o instrumento que disciplina a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública de outra esfera de governo, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

XIV - Termo de Execução Descentralizada, instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito orçamentário entre órgãos e/ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social do Município, para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada a classificação funcional programática;





Prefeitura Municipal de Olinda  
Gabinete do Prefeito

XV - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que estabelecer obrigação legal para sua execução, por período superior a dois exercícios;

XVI - Riscos Fiscais, são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

XVII - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XVIII - Contingência Passiva, uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

XIX - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos e como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais.

## CAPÍTULO II

### DAS ORIENTAÇÕES GERAIS, ESTRATÉGIAS E PRIORIDADES

#### Seção I

##### Das Orientações Gerais

Art. 3º. Na elaboração e execução do orçamento municipal deverão ser assegurados a transparência da gestão fiscal, os princípios da publicidade, da participação popular, do controle social e da sustentabilidade.

§ 1º. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de acesso público:



Prefeitura Municipal de Olinda  
Gabinete do Prefeito

- I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
- IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;
- V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
- VI - o Portal da Transparência.

§ 2º. Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração do projeto de revisão do Plano Plurianual 2018/2021 para o exercício de 2019 e da Lei Orçamentária Anual/2019.

Art. 4º. Durante a elaboração e execução orçamentária serão observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e as normas, conceitos e classificações, nacionalmente unificadas, constantes no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

## Seção II

### Da Orientação Estratégica e das Prioridades

Art. 5º. A orientação estratégica do Governo Municipal, em consonância com Plano Plurianual 2018/2021, aprovado pela Lei nº 6.033, de 28 de dezembro de 2017, visa tornar Olinda uma Cidade mais Humana e Inclusiva, adota como perspectiva os eixos que constam do Mapa Estratégico do PPA:

- I - Desenvolvimento Social Humano e Inclusivo;





Prefeitura Municipal de Olinda  
Gabinete do Prefeito

- II - Desenvolvimento Urbano e Requalificação da Infraestrutura da Cidade;
- III - Desenvolvimento dos Instrumentos de Gestão Pública e Valorização da Cidadania;
- IV - Desenvolvimento das Potencialidades Produtivas e Culturais da Cidade.

Art. 6º. São prioritários os seguintes programas:

- I - Urbanização Integrada;
- II - Estruturação Urbana;
- III - Revitalização do Sítio Histórico;
- IV - Gestão do Território;
- V - Requalificação dos Serviços Urbanos;
- VI - Assistência à Saúde em Todo o Município;
- VII - Educação Pública de Qualidade para Todos;
- VIII - Atenção Social Básica e Proteção Especial;
- IX - Atração de Investimentos;
- X - Turismo e Entretenimento;
- XI - Gestão Integrada de Governo;
- XII - Dimensionamento e Qualificação da Força de Trabalho;
- XIII - Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º. No Anexo de Prioridades consta o detalhamento das ações vinculadas aos eixos estratégicos citados no artigo 5º desta Lei.



Prefeitura Municipal de Olinda  
Gabinete do Prefeito

Art. 8º. Os programas estruturadores estabelecidos no plano plurianual terão prioridade de execução no exercício de 2019.

CAPÍTULO III

DAS METAS E DOS RISCOS FISCAIS

Seção I

Das Metas Fiscais

Art. 9º. Para atender ao disposto art. 101, da Lei Orgânica Municipal, e no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, são estabelecidas metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos.

Art. 10. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 11. As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante da permanência do baixo crescimento econômico, com redução real dos valores das receitas arrecadadas, no decorrer do exercício de 2019.

Art. 12. O Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2019 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos:

- I - Demonstrativo 1: Metas Anuais de Receitas e Despesas;



Prefeitura Municipal de Olinda  
Gabinete do Prefeito

- II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;
- III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art.13. O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da administração direta, entidades da administração indireta e fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

Art. 14. Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 15. O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre de 2019, em audiência pública.

Seção II

Dos Riscos Fiscais





Prefeitura Municipal de Olinda  
Gabinete do Prefeito

Art. 16. O Anexo de Riscos Fiscais dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem, e integra esta Lei por meio do ANEXO III.

Art. 17. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 18. Os orçamentos destinarão recursos para reserva de contingência, inferiores a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, prevista para o exercício de 2019.

Art. 19. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Seção III

Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 20. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Art. 21. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.





## Prefeitura Municipal de Olinda

### Gabinete do Prefeito

#### CAPÍTULO IV

#### ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

##### Seção I

##### Das Classificações Orçamentárias

Art. 22. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação vigente para o exercício de 2019, estabelecida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 23. A proposta orçamentária será apresentada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação.

Art. 24. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2019.

Art. 25. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização de Dívidas, juros e encargos de dívida;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;



Prefeitura Municipal de Olinda  
Gabinete do Prefeito

VII - Despesas com inativos e pensionistas;

VIII - Outros encargos especiais.

Seção II

Da Organização dos Orçamentos

Art. 26. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto na classificação orçamentária vigente.

Art. 27. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 28. Serão assegurados recursos no orçamento para contrapartida de investimentos custeados com recursos de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres, celebrados com órgãos e entidades de entes federativos.

Art. 29. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos.

Art. 30. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 31. Constarão dotações no orçamento para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.



Prefeitura Municipal de Olinda  
Gabinete do Prefeito

Art. 32. A programação orçamentária compreende os programas e as ações com respectivos projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir os objetivos estabelecidos no plano plurianual, especificada no orçamento.

Art. 33. Cada órgão apresentará a programação de que trata o artigo anterior, por programa, indicando as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Art. 34. Cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, codificadas de acordo com as instruções contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente e apresentará as dotações orçamentárias, por modalidade de aplicação e fonte de recursos, relacionados com os grupos de despesa:

- I - Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais
- II - Grupo 2 – Juros e Encargos de Dívida;
- III - Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
- IV - Grupo 4 – Investimentos;
- V - Grupo 5 – Inversões Financeiras;
- VI - Grupo 6 – Amortização de Dívidas;
- VII - Grupo 9 – Reserva de Contingência.

Seção III

Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 35. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:





Prefeitura Municipal de Olinda  
Gabinete do Prefeito

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem.

Art. 36. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 37. Discriminação dos Quadros, Demonstrativos e Anexos da LOA/2019:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:
  - a) Anistias;
  - b) Remissões;
  - c) Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.
- III - Tabelas e Demonstrativos:
  - a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2016, 2017 e orçada para 2018;
  - b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2016, 2017 e fixada para 2018;
  - c) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
  - d) Demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;



Prefeitura Municipal de Olinda  
Gabinete do Prefeito

e) Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente.

IV - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento:

a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;

b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;

d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;

e) Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

V - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;

VI - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Art. 38. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterà:

I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;



Prefeitura Municipal de Olinda  
Gabinete do Prefeito

IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;

V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

Art. 39. Serão consignadas atividades distintas para despesas com o pagamento de pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

Art. 40. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2018.

Art. 41. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o "superávit" corrente, no orçamento anual.

Art. 42. A Modalidade de Aplicação 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

Art. 43. O Orçamento, elaborado pelo Poder Legislativo para 2019, será incluído na proposta orçamentária e observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A e os seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art. 44. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterà autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada.

Art. 45. Para as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, com pessoal e encargos previdenciários, pagamento da dívida pública, custeio de programas de educação, saúde e assistência social, defesa civil, situações emergenciais, epidemias, catástrofes e reforma administrativa, bem como para investimentos com recursos de transferências voluntárias do Estado e da União, observado o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4





Prefeitura Municipal de Olinda  
Gabinete do Prefeito

de maio de 2000, será duplicado o percentual autorizado na lei orçamentária para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 46. Constarão da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes do Projeto de Revisão do Plano Plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

Seção IV

Das Alterações e do Processamento

Art. 47. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

§1º. As emendas deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas, respeitadas as limitações constitucionais e legais.

§2º. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§3º. O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

Art. 48. Os autógrafos da lei orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos à sanção do Prefeito, com todos os anexos.



Prefeitura Municipal de Olinda  
Gabinete do Prefeito

Art. 49. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Poder Legislativo, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2019, pela própria Câmara de Vereadores, até a data da sanção.

Art. 50. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 51. As alterações e inclusões orçamentárias que não modifiquem o valor total da ação registrada na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, não constituem créditos orçamentários.

§ 1º. As modificações orçamentárias que trata o caput abrangem os seguintes níveis:

- I - Categoria Econômica;
- II - Grupos de Natureza de Despesa;
- III - Modalidades de Aplicação;
- IV - Fontes de Recursos.

§ 2º. As fontes de recursos destinam-se a indicar a origem das receitas que financiarão as despesas fixadas na Lei Orçamentária.

Art. 52. Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2019.

Seção V

Do Orçamento do Poder Legislativo



Prefeitura Municipal de Olinda  
Gabinete do Prefeito

Art. 53. A proposta orçamentária encaminhada pela Câmara de Vereadores, que será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2018, para inclusão na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 54. Junto com a proposta orçamentária, a Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos na revisão do Plano Plurianual 2018/2021, para 2019.

Art. 55. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária de 2019 terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2018, a que se refere o caput do art. 29-A da Constituição Federal, e, ainda, considerando o orçamento aprovado.

Art. 56. Para a execução da despesa autorizada na Lei Orçamentária para o Poder Legislativo e diante das disposições do art. 29-A da Constituição Federal, fica o Presidente da Mesa Diretora da Câmara autorizado a estabelecer programação financeira, determinar contingenciamento de despesas e limitação de empenho, quando necessário.

CAPÍTULO V

DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I

Da Receita Municipal

Art. 57. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;





Prefeitura Municipal de Olinda  
Gabinete do Prefeito

II - variações de índices de preços;

III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica.

Art. 58. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei.

Art. 59. A estimativa de receita para 2019, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 60. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

Art. 61. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta Lei, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

Art. 62. A reestimativa de receita na LOA, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, observado o disposto no § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 63. Por meio de Lei, no decorrer do exercício de 2019, poderá haver reestimativa da receita de operações de crédito, para viabilizar o financiamento de investimentos.

Seção II

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 64. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à



Prefeitura Municipal de Olinda  
Gabinete do Prefeito

eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.

Art. 65. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 66. A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações.

Art. 67. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2018, respeitadas as demais disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 68. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2019, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2018.

Art. 69. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 70. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.



Prefeitura Municipal de Olinda  
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO VI

DA DESPESA PÚBLICA

Seção I

Da Execução da Despesa

Art. 71. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

Parágrafo único. Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.

Art. 72. Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para ações já iniciadas.

Art. 73. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

§ 1º. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação aplicável.

§ 2º. Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação pertinente.

§ 3º. O Tesoureiro observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho.





Prefeitura Municipal de Olinda  
Gabinete do Prefeito

Art. 74. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2019, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 75. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da LRF, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados a consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados e elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos, inclusive cumprir as disposições do § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, introduzido pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

**Parágrafo único.** O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei.

Art. 76. A execução da despesa, de que trata o artigo 61, fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

## Seção II

### Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

Art. 77. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.



Prefeitura Municipal de Olinda  
Gabinete do Prefeito

Art. 78. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, atualizada pela Lei nº 13.204/2015 e desta Lei.

Art. 79. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

Art. 80. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

Art. 81. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 82. A Procuradoria Geral do Município poderá expedir normas sobre as disposições contratuais que deverão constar dos instrumentos respectivos, para que sejam aprovados pela área jurídica municipal, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 83. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos



Prefeitura Municipal de Olinda  
Gabinete do Prefeito

e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 84. Deverá haver efetivo controle das despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 85. No caso de a despesa de pessoal ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, fica proibida a realização de despesas com hora extra, ressalvadas:

- I - às áreas de saúde, educação e assistência social;
- II - os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;
- III - às ações de defesa civil;
- IV - às atividades necessárias à arrecadação de tributos.

Art. 86. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo, adotará as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.





Prefeitura Municipal de Olinda  
Gabinete do Prefeito

**Parágrafo único.** As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e legislação infraconstitucional pertinente.

Art. 87. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, para atender ao inciso II do § 1º do art. 169, assim como ao inciso X do art. 37, da Constituição Federal, mediante lei municipal.

Art. 88. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterà margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional e para o piso nacional dos professores.

§ 1º. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão das despesas obrigatórias, quando da apresentação de projeto de lei para sua concessão não haverá necessidade de demonstrar o impacto orçamentário-financeiro.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.

§ 3º. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.

Art. 89. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

§ 1º. O Poder Executivo poderá consignar dotações destinadas a implantação de programas de desenvolvimento profissional dos servidores municipais.



Prefeitura Municipal de Olinda  
Gabinete do Prefeito

§ 2º. Também poderá constar no orçamento dotações para o custeio de programas de reestruturação administrativa e modernização da gestão pública municipal.

Seção IV

Das Despesas com Seguridade Social

Art. 90. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I

Das Despesas com a Previdência Social

Art. 91. Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor da previdência social.

§ 1º. O empenhamento das despesas com obrigações patronais será estimativo para o exercício, por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês, de acordo com a legislação previdenciária.

§ 2º. Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados.

§ 3º. Poderá haver aporte adicional de recursos em favor do Regime Próprio de Previdência Social, nos termos estabelecidos em Lei.

§ 4º. O pagamento das obrigações previdenciárias tem prioridade em relação às demais despesas de custeio.



Prefeitura Municipal de Olinda  
Gabinete do Prefeito

Art. 92. Fica autorizado o Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta de fundos e tributos em favor dos regimes previdenciários.

Art. 93. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições, para o Regime Próprio de Previdência Social e/ou para atualizar dispositivos da legislação local, para adequá-la às normas e disposições de Lei Federal, dentro do exercício de 2019.

Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 94. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 1º. As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 2º. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2019, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 95. Serão publicados na Secretaria de Saúde, no prédio da Prefeitura e na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos da saúde a cada bimestre do exercício, bem como disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação.





Prefeitura Municipal de Olinda  
Gabinete do Prefeito

Art. 96. A transferência de dados ao SIOPS – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade dos titulares de Poder e órgão, nos termos da legislação federal específica.

Art. 97. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 98. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Subseção III

Das Despesas com Assistência Social

Art. 99. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§ 1º. Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 100. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.



Prefeitura Municipal de Olinda  
Gabinete do Prefeito

Art.101. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 102. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social, preferencialmente, deverão ser programadas por meio de cronograma de desembolso e programação financeira, para facilitar o planejamento e a gestão do referido fundo.

Art. 103. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 104. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Educação de Olinda (FME-Olinda) os recursos destinados às ações com manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos da Lei Municipal nº 6.050/2018.

Art. 105. Integrará o Orçamento do Município uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 106. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipal de Educação e de Controle Social do FUNDEB e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.



Prefeitura Municipal de Olinda  
Gabinete do Prefeito

Art. 107. As prestações de contas anuais de recursos do FUNDEB, apresentadas pelos gestores serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§ 1º. A movimentação de recursos do FUNDEB destinados às despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, para atendimento da Portaria Conjunta STN/FNDE Nº 2, de 15 de janeiro de 2018 e atualizações, será vinculada ao órgão responsável pela educação no município.

§ 2º. Poderá haver contabilização no âmbito da Prefeitura, com individualização de contas e registros, evidenciando receitas e despesas para atendimento ao disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º. A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

Seção VI

Dos Repasses de Recursos à Câmara

Art. 108. Os repasses e recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A e 168 da Constituição Federal.

Seção VII

Das Despesas com Serviços de Outros Governos





Prefeitura Municipal de Olinda  
Gabinete do Prefeito

Art. 109. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congêneres.

Art. 110. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 109 desta Lei.

Art. 111. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

Art. 112. Os instrumentos de que trata o art. 111 serão formalizados nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, analisados e aprovados pela assessoria jurídica do Município, precedidos de solicitação formal com apresentação de plano de trabalho.

### Seção VIII

#### Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 113. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§ 1º. Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§ 2º. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 114. Nos programas culturais de que trata o art. 113, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo



Prefeitura Municipal de Olinda  
Gabinete do Prefeito

Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Seção IX

Dos Créditos Adicionais

Art. 115. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo.

§ 1º. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, desde que não comprometidos:

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
- V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.

§ 2º. Nos recursos de que trata o inciso III do caput deste artigo, poderão ser utilizados os valores das dotações consignadas na reserva de contingência.



Prefeitura Municipal de Olinda  
Gabinete do Prefeito

Art. 116. As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 117. Ficam autorizadas alterações e inclusões de categoria econômica, grupos de natureza da despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, desde que não modifique o valor total das ações constantes na lei orçamentária e em créditos adicionais através de decreto.

Parágrafo único. As modificações nos recursos orçamentários efetuados nos termos do caput deste artigo não constituem créditos adicionais ao orçamento.

Art. 118. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Art. 119. Durante o exercício de 2019 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

Art. 120. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar ao Presidente da Câmara.

Art. 121. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que terá saldo anulado no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo.

Art. 122. Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 123. Os créditos extraordinários, conforme estabelece o art. 44 da Lei nº 4.320/1964, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.





Prefeitura Municipal de Olinda  
Gabinete do Prefeito

Art. 124. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos n° 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Seção X

Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 125. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

Art. 126. Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Art. 127. Com fundamento no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.



Prefeitura Municipal de Olinda  
Gabinete do Prefeito

Seção XI

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 128. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Art. 129. Os planos de trabalho e os orçamentos de que trata o art. 128 desta Lei deverão ser entregues até o dia 5 (cinco) de setembro de 2018, para que a Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Estratégica faça a inclusão no Projeto de Revisão do PPA 2018/2021 para 2019 e na proposta orçamentária para 2019.

Art.130. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

Art.131. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos por meio de transferências nos termos da legislação aplicável, de acordo com a programação financeira estabelecida.

Art. 132. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

Art. 133. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

Art. 134. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.



Prefeitura Municipal de Olinda  
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 135. A omissão do dever de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei e regulamento.

Seção XII

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 136. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 137. No impacto orçamentário-financeiro, que alude o art. 136 desta Lei, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

Art. 138. A Secretaria Municipal de Fazenda e Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Parágrafo único. O mesmo prazo de dez dias concedido no caput deste artigo terá o setor de recursos humanos para produzir e disponibilizar folhas de pagamento simuladas,





Prefeitura Municipal de Olinda  
Gabinete do Prefeito

destinadas a instrução dos cálculos de estudo de impacto orçamentário-financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal.

Art. 139. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do caput e § 1º do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, atualizados pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Parágrafo único. Para as despesas de valores até o limite de que trata o caput não será emitido demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro.

Art. 140. As entidades da administração indireta, do Regime Próprio de Previdência Social, fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.

Art. 141. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 142. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;



Prefeitura Municipal de Olinda  
Gabinete do Prefeito

- IV - serviços para a expansão da ação governamental;
- V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VI - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

§ 1º. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais.

§ 2º. A limitação de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DOS CUSTOS

Seção I

Do Detalhamento da Despesa e da Programação Financeira

Art.143. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimestrais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

Art. 144. Ocorrendo frustração das metas bimensais de arrecadação, ou seja, receita arrecada até o bimestre inferior à previsão, aplicam-se as normas do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e disposições desta Lei sobre contingenciamento de despesas.

Art. 145. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de recursos financeiros para o pagamento.



Prefeitura Municipal de Olinda  
Gabinete do Prefeito

Seção II

Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 146. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos adequado ao Município.

Art. 147. A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.

Art. 148. Durante o exercício poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do PPA 2018/2021, por meio de Decreto.

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção única

Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 149. Serão apresentadas até o dia 31 (trinta e um) de março de 2019:

I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2018, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2018, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.





Prefeitura Municipal de Olinda  
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco as prestações de contas de 2018, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

Art. 150. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2018, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 151. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IX

DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I

Dos Orçamentos dos Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Indireta

Art. 152. Os orçamentos dos órgãos, entidades da administração indireta e fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. A regra do caput aplica-se as autarquias, fundações, empresas públicas e demais entidades da administração indireta.

Art. 153. Os órgãos e entidades da administração indireta citados no artigo anterior encaminharão, até o dia 5 (cinco) de setembro de 2018, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, a Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Estratégica, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2019.



Prefeitura Municipal de Olinda  
Gabinete do Prefeito

Art. 154. Os planos de trabalho e aplicação dos recursos de que trata o art. 157 desta Lei e o art. 2º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Seção II

Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 155. Os titulares de órgãos responsáveis pela contratação e execução de obras públicas e serviços de engenharia no Município ficam responsáveis pela produção, assinatura e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia, trimestralmente.

Art. 156. O controle de obras públicas, a elaboração do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia e a fiscalização, deverão obedecer às exigências da Resolução T. C. nº 8, de 9 de julho de 2014, do TCE-PE e suas atualizações.

Art. 157. Os gestores de programas e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e o alcance dos objetivos respectivos.

§1º. O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º. O Gestor de Convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios e atendimento de diligências.

Art. 158. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou



Prefeitura Municipal de Olinda  
Gabinete do Prefeito

indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO X

DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR

Seção I

Dos Precatórios

Art.159. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art.160. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

**Parágrafo único.** Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2018, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2019.

Art. 161. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Geral do Município de Olinda examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos e orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existentes no Poder Judiciário.





Prefeitura Municipal de Olinda  
Gabinete do Prefeito

Seção II

Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 162. Poderá constar da Lei Orçamentária autorização para celebração de operações de crédito, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

§ 2º. As Operações de Crédito por Antecipação de Receita obedecerão às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e da regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 163. A Lei específica que autorizar operação de crédito poderá autorizar a reestimativa da receita de operações de crédito na Lei Orçamentária Anual, para viabilizar investimentos.

Seção III

Dos Restos a Pagar

Art. 164. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;



Prefeitura Municipal de Olinda  
Gabinete do Prefeito

III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI - cancelar valores registrados como restos a pagar vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Seção IV

Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.165. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º. Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º. Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

Art. 166. O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.



Prefeitura Municipal de Olinda  
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção Única

Das Disposições Finais e Transitórias

Art.167. Caso o projeto da Lei Orçamentária, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2018, não for sancionado como Lei Orçamentária, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada a partir do primeiro dia útil de 2019, para o atendimento de:

I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ações de prevenção a desastres e catástrofes;

III - ações em andamento;

IV - obras em andamento;

V - manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;

VI - execução dos programas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 168. Ocorrendo a situação prevista no art. 167, para despesas de pessoal, de manutenção de órgãos e unidades administrativas, despesas obrigatórias de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo, estabelecido no § 2º do art. 60, da Lei Federal nº 4.320/1964, para o exercício de 2019.

Art. 169. As audiências públicas previstas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e nesta Lei, serão realizadas nos prazos legais.

§ 1º. As audiências públicas poderão ser convocadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, devendo ser divulgados os órgãos que conduzirão as audiências, local, data e hora.

§ 2º. Quando as audiências públicas forem convocadas no âmbito do Poder Legislativo ficarão a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito





**Prefeitura Municipal de Olinda**  
**Gabinete do Prefeito**

municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal, para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais.

Art. 170. Após 10 (dez) dias da entrega dos projetos de revisão do Plano Plurianual e da proposta da Lei Orçamentária à Câmara Municipal, a Prefeitura divulgará em meio digital no Portal da Transparência, para conhecimento da população.

Art. 171. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 01 de agosto de 2018.**



**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal de Olinda

**CHANCELAS:**



**MARIA DO GARMO BATISTA BARBOSA**

Secretária da Fazenda e da Administração



**ANA LAURA TENÓRIO BRITO PARAÍZO**

Secretária Executiva de Planejamento e Gestão Estratégica



**RAFAEL CARNEIRO LEÃO GONÇALVES PEREIRA**

Procurador Geral do Município de Olinda



Prefeitura Municipal de Olinda  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

---

**MUNICÍPIO DE OLINDA**

**EXERCÍCIO DE 2019**

**ANEXO DE PRIORIDADES**



**Prefeitura Municipal de Olinda**  
**Gabinete do Prefeito**

**ANEXO I – PRIORIDADES LDO/2019**

**APRESENTAÇÃO**

O Anexo de Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2019, está estruturado em quatro eixos, baseados no plano de governo apresentado à sociedade pelo Prefeito, quando candidato. Também através de diagnóstico, a equipe de governo, ouvindo a sociedade, identificou as prioridades abaixo, que foram estruturadas pela área de planejamento do Poder Executivo:

**Eixo I - Desenvolvimento Social Humano e Inclusivo**

<b>01</b>	<b>Políticas Sociais</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Fortalecer os conselhos de direitos e coordenadorias</li><li>• Fortalecer a execução da política de atendimento à criança e ao adolescente</li><li>• Fortalecer a execução da política de atendimento ao idoso</li><li>• Manter as Políticas Municipais de Direitos Humanos e Assistência Social</li><li>• Promover o atendimento aos indivíduos e às famílias em situação de risco e vulnerabilidade social</li></ul>
<b>02</b>	<b>Saúde</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Fortalecer e modernizar o sistema de Gestão SUS, com o planejamento estratégico, com a humanização dos serviços e o monitoramento permanente das ações e programas de atenção e vigilância em saúde</li><li>• Fortalecer as redes de atenção básica, média e alta complexidade em saúde, através da modernização, reestruturação e ampliação da cobertura, de acordo com os padrões e critérios do SUS, contemplando a construção, reorganização da gestão das unidades para atender adequadamente a demanda existente e projetada no território.</li><li>• Garantir a assistência farmacêutica e insumos estratégicos, conforme regras estabelecidas pelo SUS.</li></ul>





**Prefeitura Municipal de Olinda**  
**Gabinete do Prefeito**

	<ul style="list-style-type: none"><li>• Implantação e fortalecimento de Políticas Estratégicas e Rede Prioritárias do SUS.</li></ul>
03	<p><b>Educação, Esporte e Juventude</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Preparar os profissionais para utilizar as novas tecnologias como recurso pedagógico</li><li>• Fortalecer o acesso à tecnologia da informação, comunicação e idiomas - Nteci</li><li>• Implementar o programa de formação dos profissionais da educação</li><li>• Garantir a realização periódica e sistemática de seleção simplificada e concurso público de ingresso no magistério;</li><li>• Fortalecer e ampliar a educação básica</li><li>• Construir unidades escolares e creches</li><li>• Garantir a estruturação física de qualidade da rede escolar (manutenção, reforma, requalificação, ampliação e aquisição)</li><li>• Ações de controle e qualidade da merenda escolar</li><li>• Cumprir as metas estipuladas no âmbito do Plano Municipal de Educação, em especial as metas de qualidade medidas pelo Índice de desenvolvimento da educação Básica – (IDEB).</li><li>• Ampliar a oferta de educação de Jovens e Adultos (EJA), reabrindo as escolas no período noturno e utilizando os espaços ociosos no período diurno, bem como oferecendo atividades culturais, esportivas e de lazer para os alunos;</li><li>• Garantir a inclusão das crianças com deficiência assegurando acessibilidade, equipamentos e formação para os profissionais da rede municipal de ensino.</li><li>• Fornecer fardamento escolar de qualidade</li><li>• Promover no ambiente escolar competições de conhecimentos, esporte e cultura, com o estabelecimento de premiações para a juventude</li><li>• Promover as ações de iniciação à arte musical através do Centro Musical de Olinda</li><li>• Promover ações de educação inclusiva garantindo o espaço para crianças, jovens e adultos com deficiência</li><li>• Promover ações de esporte e lazer, visando fortalecer a integração social e a redução da violência, inclusive através da construção de equipamentos</li><li>• Fortalecer e ampliar a oferta de atividades esportivas</li><li>• Fortalecer e ampliar as ações para a juventude</li><li>• Fortalecer e ampliar o acesso ao ensino de jornada em tempo integral</li></ul>
04	<p><b>Segurança</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Fortalecer a Guarda Municipal com o aumento de efetivo, modernização de</li></ul>



**Prefeitura Municipal de Olinda**  
**Gabinete do Prefeito**

equipamentos e formação continuada em todos os eventos de Olinda

**Eixo II - Desenvolvimento Urbano e Requalificação da Infraestrutura da Cidade**

**Infraestrutura**

05

- Promover políticas públicas de infraestrutura de esporte e lazer
- Implementar e ampliar os sistemas de macro e microdrenagem e saneamento básico
- Mapear as principais ruas e bairros a serem contemplados com a pavimentação a fim de promover a mobilidade urbana.
- Plano municipal de desenvolvimento habitacional
- Plano municipal de requalificação do sistema viário municipal
- Plano de Enfrentamento aos desafios de infraestrutura urbana em áreas de risco
- Promover ações de desenvolvimento das atividades vinculadas à defesa civil
- Promover ações de desenvolvimento urbanístico integrado
- Realização de serviços de pavimentação e de logradouros urbanos
- Construção do Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM) - Márcia Dangremon
- Reestruturar e fortalecer as ações de valorização, conservação e preservação do patrimônio histórico, cultural e natural
- Requalificação dos espaços de convivência pública
- Requalificação do Sistema de Drenagem
- Ações de conservação e manutenção da infraestrutura de espaços, equipamentos e prédios públicos
- Ações de requalificação e conservação das vias públicas
- Melhoria da iluminação pública
- Fortalecimento dos Conselhos de Direitos e das Coordenadorias
- Equipamentos urbanos e de interesse público
- Manutenção e Conservação das áreas históricas
- Ações de tratamento de lixo de modo que possa dar destinação adequada a todo o lixo produzido na cidade, com especial atenção à questão da reciclagem dos resíduos sólidos, inclusive o lixo industrial

06

**Transporte e Trânsito**

- Ações de fiscalização e de engenharia de tráfego de Olinda, através de Políticas Estratégicas na Gestão do Trânsito Municipal







**Prefeitura Municipal de Olinda**  
**Gabinete do Prefeito**

	<ul style="list-style-type: none"><li>Promover melhorias relacionadas a mobilidade urbana municipal, buscando o reordenamento, reestruturação e requalificação dos transportes e do trânsito do município.</li></ul>
07	<b>Meio Ambiente e Planejamento Urbano</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Gerenciamento, Implementação e Gestão Estratégica da Política de Planejamento Urbano do Município</li><li>Formulação e Implementação do Planejamento Urbano Municipal</li><li>Desenvolvimento das atividades do Controle Urbano e Ambiental</li><li>Reestruturação do Plano Municipal de Defesa do Meio-Ambiente</li><li>Implementar ações para desenvolvimento de ações de licenciamento e fiscalização, visando a melhoria da arrecadação da Secretaria e redução de impactos ambientais.</li><li>Ações de conscientização da preservação do meio ambiente junto as secretarias municipais e à população, através de ações voltadas a educação ambiental.</li><li>Implementações de ações através de plano gestão integrado da orla de Olinda</li></ul>
<b>Eixo III - Desenvolvimento dos Instrumentos de Gestão Pública e de Valorização da Cidadania</b>	
08	<b>Comunicação</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Desenvolvimento das políticas de comunicação e integração social</li></ul>
09	<b>Administração, Controle e Jurídico</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Organizar a Gestão Municipal com foco na qualificação dos serviços e administração por resultados através do monitoramento e fiscalização</li><li>Implantar ações de modernização fiscal, inclusive através da contratação de serviços, e/ou aquisição de sistemas informatizados integrados e equipamento de informática para alavancar o crescimento da arrecadação.</li><li>Melhorar as práticas de transparência pública</li><li>Implementar o sistema de monitoramento das ações do Plano de Governo.</li><li>Recadastrar os servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Olinda</li><li>Desenvolver programa de qualificação do servidor</li><li>Desenvolver política de inovação tecnológica</li><li>Fortalecer o desenvolvimento das atividades de coordenação e acompanhamento das relações institucionais com os demais poderes e</li></ul>





**Prefeitura Municipal de Olinda**  
**Gabinete do Prefeito**

	<p>a sociedade civil</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Fortalecer o desenvolvimento das atividades de coordenação e acompanhamento da articulação governamental das demais secretarias municipais</li><li>• Desenvolvimento das políticas de assistência jurídica no Município</li></ul>
--	--

**Eixo IV - Desenvolvimento das Potencialidades Produtivas e Criativas da Cidade**

<b>10</b>	<p><b>Cultura, Patrimônio, Turismo e Desenvolvimento Econômico</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Criar e implementar políticas municipal de preservação e requalificação do patrimônio histórico e equipamentos culturais de Olinda</li><li>• Ações voltadas a fortalecer o plano de valorização da cultura de Olinda, ampliando a geração de emprego e renda nas atividades tradicionais e a valorização do patrimônio de Olinda.</li><li>• Ampliar a oferta, a realização e a qualidade das atividades tradicionais do município: históricas, carnavalescas, culturais e religiosas.</li><li>• Estimular o processo de valorização e difusão da cultura municipal, como um instrumento de ampliação da cidadania e do desenvolvimento, desenvolvendo as atividades locais e boas políticas de investimentos</li><li>• Preservação dos sítios históricos de Olinda</li><li>• Ações voltadas para participação dos programas internacionais de cidades patrimônio da humanidade</li><li>• Ações voltadas as atividades do setor turístico</li><li>• Estimular a expansão do setor hoteleiro e o comercial da cidade promovendo eventos que ocupem o calendário anual</li><li>• Implementar ações voltadas a pesquisa, ciência e tecnologia</li><li>• Desenvolver política municipal de apoio as atividades produtivas e geração de renda</li></ul>
-----------	--



Prefeitura Municipal de Olinda  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO II**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

---

**MUNICÍPIO DE OLINDA**

**EXERCÍCIO DE 2019**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**



**Prefeitura Municipal de Olinda**  
**Gabinete do Prefeito**

**ANEXO II**

**DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2019**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**APRESENTAÇÃO:**

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Olinda, para o exercício de 2019, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais 9ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional pela Portaria STN nº 389, de 14 de junho de 2018, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2019) e para os dois seguintes (2020 e 2021), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2017) e evolução do patrimônio líquido do Município.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

I - Demonstrativo 1 – Metas Anuais de:

- a) Receitas Primárias;
- b) Despesas Primárias;
- c) Resultado Nominal;
- d) Resultado Primário;
- e) Montante da Dívida.

II – Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

III – Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;





## Prefeitura Municipal de Olinda Gabinete do Prefeito

- IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais (FUNDPREV).
- VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**Tabela 1 - Metas Anuais**

ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS ANUAIS**  
2019

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a / RCL) x 100
Receita Total	723.000	694.534	0,403	123,905	769.637	710.890	0,419	130,169	819.312	727.666	0,435	136,82
Receitas Primárias (I)	703.960	676.263	0,393	120,647	749.392	682.190	0,408	126,774	797.751	708.516	0,423	133,22
Despesa Total	723.000	694.525	0,403	123,905	769.637	710.869	0,419	130,199	819.312	727.666	0,435	136,82
Despesas Primárias (II)	719.747	691.400	0,401	123,348	766.244	707.755	0,417	128,625	815.772	724.522	0,433	136,23
Resultado Primário (III) = (I - II)	-15.758	-15.137	-0,009	-2,700	-16.851	-15.565	-0,009	-2,851	-18.021	-16.006	-0,010	-3,01
Resultado Nominal	-3.189	-3.063	-0,002	-0,546	-3.194	-2.950	-0,002	-0,540	-3.204	-2.946	-0,002	-0,54
Dívida Pública Consolidada	117.475	112.948	0,066	20,132	114.531	106.789	0,062	19,375	111.587	99.105	0,059	19,63
Dívida Consolidada Líquida	111.215	106.836	0,062	19,060	108.021	99.775	0,058	19,274	104.817	93.092	0,056	17,50
Receitas Primárias adiantadas PPP (IV)	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,00

Notas:

- O valor do PIB de Pernambuco de 2016 foi de aproximadamente R\$ 168,9 bilhões, em 2017 teve um crescimento de 2,00%, Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado no site [www.condepedem.pe.gov.br](http://www.condepedem.pe.gov.br) e IBGE.
- Devido à inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco até 30 de junho de 2018, os valores projetados do PIB estadual para o exercício de 2018, 2019, 2020 e 2021 foram baseados na previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do %	PIB	Valor em Milhares (R\$)
2016	-3,00%		168.922.000
2017	2,00%		172.300.440
2018	1,56%		174.971.097
2019	2,50%		179.346.374
2020	2,50%		183.829.009
2021	2,50%		188.424.734

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM  
IBGE  
Banco Central do Brasil - BCB (Relatório Focus)

**3 - Receita Corrente Líquida:**

A Receita Corrente Líquida (RCL) é projetada mediante a aplicação de Fator de Atualização sobre a receita corrente líquida do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência (5º do art. 7º da RSF nº 43/2007). O referido Fator é obtido a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos (art. 7º da Portaria STN nº 9/2017). A partir de março de 2018, considerando revisões pelo IBGE e a publicação do PIB de 2017, o Fator de Atualização a ser utilizado é de 1,3044817%, calculado conforme tabela abaixo:

Ano	Crescimento do PIB
2010	1,075282257
2011	1,039744231
2012	1,019211776
2013	1,030048227
2014	1,005039657
2015	0,964542366
2016	0,965372943
2017	1,008654364
<b>Média Geométrica</b>	<b>1,013044817</b>

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			
2018	2019	2020	2021
575.998	583.512	591.134	599.835

METODOLOGIA DE CÁLCULO	
RCL=	(Receitas Correntes - Deduções - Receitas Intraorçamentárias - Contribuições do Servidor) / 1,013044817

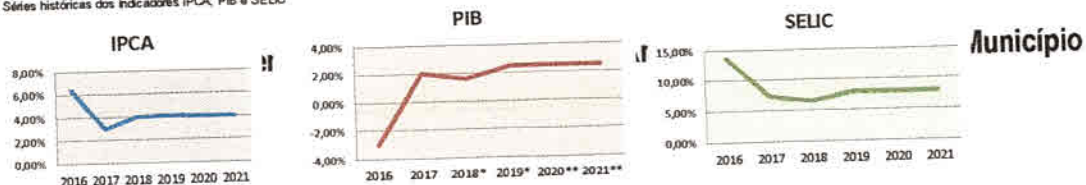
**4 - O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:**

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
PIB estimado (crescimento % anual)	2,50%	2,50%	2,50%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	4,10%	4,00%	4,00%

**5 - Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:**

	2019	2020	2021
Valor Corrente / 1,0410		1,0826	
		Valor Corrente /	1,1259

**6 - Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC**



Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (PIB PE 2016 e 2017), IBGE, BACEN (Relatório Focus).

\*\* PIB de Pernambuco real de 2016 e 2017, estimado de 2018 e 2021, pelo crescimento do PIB Nacional, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 9ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 389 de 14 de junho de 2018

















Prefeitura Municipal de Olinda  
Gabinete do Prefeito

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2016	Realizado 2017	Reprojetado 2018
RECEITAS CORRENTES	554.097	567.072	598.715
Receita Tributária	115.990	124.766	131.728
Receitas de Contribuições	55.261	55.240	58.322
Receita Patrimonial	18.253	18.288	19.308
Aplicações Financeiras	16.706	12.270	12.955
Outras Receitas Patrimoniais	1.547	6.018	6.354
Transferências Correntes	349.192	353.919	373.668
Cota-Parte do FPM	92.835	89.735	94.742
Transf. de Recursos do SUS - FMS	76.740	73.105	77.184
Outras Transferências Correntes	179.617	191.079	201.741
Outras Receitas Correntes	15.401	14.859	15.688
Receita da Dívida Ativa	4.152	4.858	5.129
Demais Receitas	11.249	10.001	10.559
RECEITA DE CAPITAL	23.500	9.334	4.012
Operações de Créditos	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	23.500	9.334	4.012
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL GERAL DAS RECEITAS</b>	<b>577.597</b>	<b>576.406</b>	<b>602.727</b>

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES	637.800	678.899	722.676
Receita Tributária	140.044	149.147	158.841
Receitas de Contribuições	62.172	66.213	70.517
Receita Patrimonial	20.583	21.921	23.346
Aplicações Financeiras	13.810	14.707	15.663
Outras Receitas Patrimoniais	6.773	7.213	7.682
Transferências Correntes	398.330	424.221	451.796
Cota-Parte do FPM	100.995	107.560	114.551
Transf. de Recursos do SUS - FMS	82.278	87.627	93.322
Outras Transferências Correntes	215.056	229.035	243.922
Outras Receitas Correntes	16.671	17.398	18.177
Receita da Dívida Ativa	5.415	5.410	5.410
Demais Receitas	11.256	11.988	12.767
RECEITA DE CAPITAL	85.200	90.738	96.636
Operações de Créditos	5.000	5.325	5.671
Alienação de Bens	200	213	227
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	80.000	85.200	90.738
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL GERAL DAS RECEITAS</b>	<b>723.000</b>	<b>769.637</b>	<b>819.312</b>
<b>Estimativa de Transferências de Receitas Intra-Orçamentária relativa à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.</b>	<b>22.936</b>	<b>24.427</b>	<b>26.015</b>

Notas:

1 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas por este município, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

2 - Estimativa referente aos valores das transferências de receitas intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais 9ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 389 de 14 de junho de 2018.



**Prefeitura Municipal de Olinda**  
**Gabinete do Prefeito**

**I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita**

**Receita Tributária**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2016	115.990	-
2017	124.766	7,57%
2018	131.728	5,58%
2019	140.044	6,31%
2020	149.147	6,50%
2021	158.841	6,50%

**Receita da Dívida Ativa**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2016	4.152	-
2017	4.858	17,00%
2018	5.129	5,58%
2019	5.415	5,6%
2020	5.410	-0,09%
2021	5.410	0,00%

**Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2016	92.835	-
2017	89.735	-3,34%
2018	94.742	5,58%
2019	100.995	6,60%
2020	107.560	6,50%
2021	114.551	6,50%

**Transferências de Recursos do SUS**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2016	76.740	-
2017	73.105	-4,74%
2018	77.184	5,58%
2019	82.278	6,6%
2020	87.627	6,50%
2021	93.322	6,50%

**Nota:**

1 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal.

2 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2019 em diante, em torno de 30% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2018, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

3 - As projeções para 2019, 2020 e 2021 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 4,10%, 4,00% e 4,00%, e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2019, 2020 e 2021 com os respectivos percentuais de 2,50%, 2,50% e 2,50%.

4 - Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.



## Prefeitura Municipal de Olinda Gabinete do Prefeito

### Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2016	15.401	-
2017	14.859	-3,52%
2018	15.688	5,58%
2019	16.671	6,3%
2020	17.398	4,36%
2021	18.177	4,48%

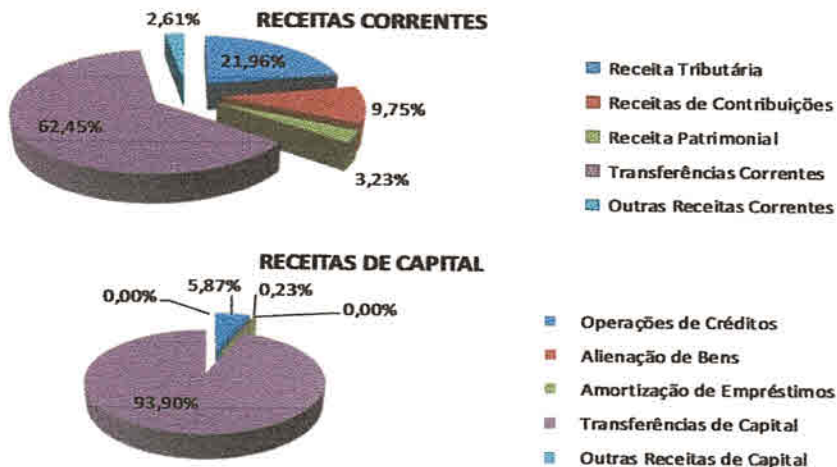
### Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2016	23.500	-
2017	9.334	-60,28%
2018	4.012	-57,02%
2019	85.200	2024%
2020	90.738	6,50%
2021	96.636	6,50%

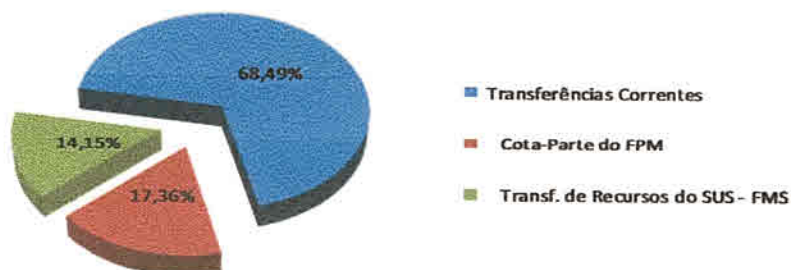
Nota:

1 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2019, 2020 e 2021 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

#### 1. Composição das receitas totais - 2019



#### 1.1 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2019



Nota: Do montante previsto para as Transferências Correntes R\$ 398.330.000,00 em 2019, R\$ 100.995.000,00 compõe o FPM e R\$ 82.278.000,00 compõe as Transferências do SUS.





Prefeitura Municipal de Olinda  
Gabinete do Prefeito

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2016	Realizada 2017	Reprojetado 2018
DESPESAS CORRENTES	533.040	548.755	577.940
Pessoal e Encargos Sociais	323.269	338.454	360.352
Juros e Encargos da Dívida	152	216	234
Outras Despesas Correntes	209.619	210.085	217.354
DESPESAS DE CAPITAL	37.109	15.722	15.844
Investimentos	33.414	12.191	12.191
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	3.695	3.531	3.653
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>	<b>570.149</b>	<b>564.477</b>	<b>593.784</b>

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES	603.460	641.992	680.510
Pessoal e Encargos Sociais	376.972	406.435	435.520
Juros e Encargos da Dívida	253	273	295
Outras Despesas Correntes	226.234	235.284	244.695
DESPESAS DE CAPITAL	113.200	107.278	117.122
Investimentos	110.000	103.950	113.661
Inversões Financeiras	200	208	216
Amortização da Dívida	3.000	3.120	3.245
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.341	20.367	21.680
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>	<b>723.000</b>	<b>769.637</b>	<b>819.312</b>

<b>Estimativa de Despesa de Transferências Intra-Orçamentária relativa à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.</b>	<b>22.936</b>	<b>24.427</b>	<b>26.015</b>
--	---------------	---------------	---------------

Notas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 4,10%, 4,00% e 4,00% para os respectivos exercícios de 2019, 2020 e 2021.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 9ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 389 de 14 de junho de 2018.



**Prefeitura Municipal de Olinda**  
**Gabinete do Prefeito**

**II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município**

**Pessoal e Encargos Sociais**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2016	323.269	-
2017	338.454	4,70%
2018	360.352	6,47%
2019	376.972	4,61%
2020	406.435	7,82%
2021	435.520	7,16%

Nota:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2018 R\$ 954,00, estimado para 2019 em R\$ 998,00 conforme nota técnica conjunta nº1/2018 que serve de subsídio ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 da União.

**Juros e Encargos da Dívida**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2016	152	-
2017	216	42,11%
2018	234	8,50%
2019	253	8,00%
2020	273	8,00%
2021	295	8,00%

Nota:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus), que projetou em junho de 2018 a taxa SELIC para os exercícios de 2019, 2020 e 2021 em 8,00%, 8,00% e 8,00%, respectivamente.

**Reserva de Contingência**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2016	0	-
2017	0	-
2018	0	-
2019	6.341	-
2020	20.367	221,2%
2021	21.680	6,45%

Nota:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 3% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergenciais, calamidades e outras contingências.

Mediana Agregado	2018				2019				2020				2021							
	H4 1	H4 2	H4 3	H4 4	H4 1	H4 2	H4 3	H4 4	H4 1	H4 2	H4 3	H4 4	H4 1	H4 2	H4 3	H4 4				
IPCA (%)	3,81	4,00	4,01	▲ (7)	114	4,01	4,10	4,10	▬ (2)	107	4,00	4,00	4,00	▬ (52)	96	4,00	4,00	4,00	▬ (52)	89
IPCA (atualizações últimos 5 dias úteis, %)	3,75	4,04	4,10	▲ (5)	38	4,04	4,10	4,10	▬ (3)	34	4,00	4,00	4,00	▬ (55)	28	4,00	4,00	4,00	▬ (52)	27
PIB (% de crescimento)	2,11	1,55	1,55	▬ (1)	75	3,00	2,60	2,50	▼ (4)	74	2,10	2,14	2,10	▬ (18)	56	2,50	2,50	2,50	▬ (60)	51
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	3,50	3,65	3,70	▲ (3)	97	3,10	3,60	3,60	▬ (2)	75	3,10	3,60	3,60	▬ (23)	65	3,60	3,70	3,70	▬ (3)	60
Meta Taxa Selic - fim de período (% a.a.)	6,50	6,50	6,50	▬ (5)	100	8,00	8,00	8,00	▬ (24)	81	8,00	8,00	8,00	▬ (30)	77	8,00	8,00	8,00	▬ (52)	72





Prefeitura Municipal de Olinda  
Gabinete do Prefeito

III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário do Município

RESULTADO PRIMÁRIO

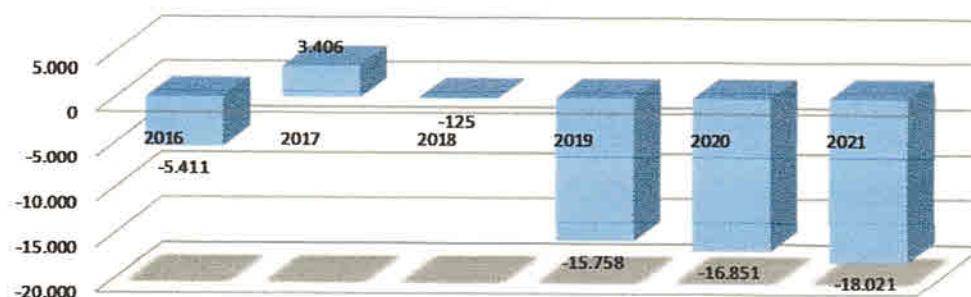
R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	554.097	567.072	596.715	637.800	678.899	722.676
Receita Tributária	115.990	124.766	131.728	140.044	149.147	158.841
Receitas de Contribuições	55.261	55.240	58.322	62.172	66.213	70.517
Receita Patrimonial	18.253	18.288	19.308	20.583	21.921	23.346
Aplicações Financeiras (II)	16.706	12.270	12.955	13.810	14.707	15.663
Outras Receitas Patrimoniais	1.547	6.018	6.354	6.773	7.213	7.682
Transferências Correntes	349.192	353.919	373.668	398.330	424.221	451.796
Outras Receitas Correntes	15.401	14.859	15.688	16.671	17.398	18.177
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I) - (II)	537.391	554.802	585.760	623.990	664.192	707.013
RECEITA DE CAPITAL (IV)	23.500	9.334	4.012	85.200	90.738	96.636
Operações de Créditos (V)	0	0	0	5.000	5.325	5.671
Amortização de Empréstimos (VI)	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens (VII)	0	0	0	200	213	227
Transferências de Capital	23.500	9.334	4.012	80.000	85.200	90.738
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	23.500	9.334	4.012	80.000	85.200	90.738
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	560.891	564.136	589.772	703.990	749.392	797.751
DESPESAS CORRENTES (X)	533.040	548.755	577.940	603.460	641.992	680.510
Pessoal e Encargos Sociais	323.269	338.454	360.352	376.972	406.435	435.520
Juros e Encargos da Dívida (XI)	152	216	234	253	273	295
Outras Despesas Correntes	209.619	210.085	217.354	226.234	235.284	244.695
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	532.888	548.539	577.706	603.206	641.719	680.215
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	37.109	15.722	15.844	113.200	107.278	117.122
Investimentos	33.414	12.191	12.191	110.000	103.950	113.661
Inversões Financeiras	0	0	0	200	208	216
Amortização da Dívida (XIV)	3.695	3.531	3.653	3.000	3.120	3.245
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	33.414	12.191	12.191	110.200	104.158	113.877
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	0	6.341	20.367	21.680
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	566.302	560.730	589.897	719.747	766.244	815.772
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	-5.411	3.406	-125	-15.758	-16.851	-18.021

Notas:

- 1 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das receitas e despesas.
- 2 - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, relativas às normas de elaboração dos Demonstrativos Fiscais da LDO.
- 3 - Há superávit financeiro em fonte de recursos específica gerada em exercícios anteriores que amortizam parcialmente o resultado primário de 2019.

EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO







**Prefeitura Municipal de Olinda**  
**Gabinete do Prefeito**

**IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal**

RESULTADO NOMINAL

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2016 (b)	2017 (c)	2018 (d)	2019 (e)	2020 (f)	2021 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	125.904	123.363	120.419	117.475	114.531	111.587
DEDUÇÕES (II)	0	0	6.015	6.260	6.510	6.771
Ativo Financeiro	16.600	7.670	6.015	6.260	6.510	6.771
Haveres Financeiros	0	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	24.911	10.568	0	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	125.904	123.363	114.404	111.215	108.021	104.817
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)	125.904	123.363	114.404	111.215	108.021	104.817
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>(b-a*)</b>	<b>(c-b)</b>	<b>(d-c)</b>	<b>(e-d)</b>	<b>(f-e)</b>	<b>(g-f)</b>
<b>VALOR</b>	<b>50.283</b>	<b>-2.541</b>	<b>-8.959</b>	<b>-3.189</b>	<b>-3.194</b>	<b>-3.204</b>

Nota:

1 - O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, através do Manual de Demonstrativos Fiscais.

\*valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2015.

**V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública**

MONTANTE DA DÍVIDA

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	125.904	123.363	120.419	117.475	114.531	111.587
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	125.904	123.363	120.419	117.475	114.531	111.587
DEDUÇÕES (II)	0	0	6.015	6.260	6.510	6.771
Ativo Disponível	16.600	7.670	6.015	6.260	6.510	6.771
Haveres Financeiros	0	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	24.911	10.568	0	0	0	0
DCL (III) = (I-II)	125.904	123.363	114.404	111.215	108.021	104.817

Notas:

1 - Se as deduções forem maiores que o montante da Dívida Consolidada, o valor da Dívida Consolidada Líquida (DCL) será igual a zero, conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 8ª edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2016	2017	2018	2019	2020	2021
INSS	73.161	75.161	75.161	75.161	75.161	75.161
RPPS	5.801	0	0	0	0	0
CADPREV	380	380	380	380	380	380
IPSEP	43.822	47.822	44.878	41.934	38.990	36.046
EMPRESTIMO	2.740	0	0	0	0	0
OUTRAS DÍVIDAS	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAIS</b>	<b>125.904</b>	<b>123.363</b>	<b>120.419</b>	<b>117.475</b>	<b>114.531</b>	<b>111.587</b>

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2018 foi elaborada da seguinte forma:

Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2018	7.670
Realizável em 01 de janeiro de 2018	0
(=) Ativo Financeiro em 01 de janeiro de 2018	7.670
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2018	602.727
(=) Disponibilidade de Caixa Bruta	610.397
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2018	10.597
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2018	593.784
(=) Disponibilidade de Caixa Líquida em 2018	6.015



**Prefeitura Municipal de Olinda**  
**Gabinete do Prefeito**

**Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2019**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB*	Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB*	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	622.022	0,361	576.406	0,335	-45.616	-7,33
Receitas Primárias (I)	585.228	0,340	564.136	0,327	-21.092	-3,60
Despesa Total	622.022	0,361	564.477	0,328	-57.545	-9,25
Despesas Primárias (II)	588.322	0,341	560.730	0,325	-27.592	-4,69
Resultado Primário (III) = (I - II)	-3.094	-0,002	3.406	0,002	6.500	-210,08
Resultado Nominal	-2.444	-0,001	-2.541	-0,001	-97	3,97
Dívida Pública Consolidada	123.363	0,072	123.363	0,072	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	53.707	0,031	123.363	0,072	69.656	129,70

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2017	172.300.440

Nota:

**Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2019**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso §)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	577.597	576.406	-0,206	602.727	4,566	723.000	19,955	769.637	6,451	819.312	6,454
Receitas Primárias (I)	560.891	564.136	0,579	589.772	4,544	703.990	19,366	749.392	6,449	797.751	6,453
Despesa Total	570.149	564.477	-0,995	593.784	5,192	723.000	21,761	769.637	6,450	819.312	6,454
Despesas Primárias (II)	566.302	560.730	-0,984	589.897	5,202	719.747	22,012	766.244	6,460	815.772	6,464
Resultado Primário (III) = (I - II)	-5.411	3.406	1,562	-125	-0,657	-15.758	-2,646	-16.851	-0,011	-18.021	-0,011
Resultado Nominal	50.283	-2.541	-105,053	-8.959	252,582	-3.189	-64,408	-3.194	0,175	-3.204	0,314
Dívida Pública Consolidada	125.904	123.363	-2,018	120.419	-2,386	117.475	-2,445	114.531	-2,506	111.587	-2,570
Dívida Consolidada Líquida	125.904	123.363	-2,018	114.404	0,000	111.215	0,000	108.021	0,000	104.817	0,000

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	635.170	596.350	-6,112	602.727	1,069	693.525	15,065	708.164	2,111	723.138	2,114
Receitas Primárias (I)	616.799	583.655	-5,373	589.772	1,048	675.290	14,500	689.536	2,110	704.108	2,113
Despesa Total	626.979	584.008	-6,854	593.784	1,674	693.526	16,798	708.164	2,111	723.138	2,115
Despesas Primárias (II)	622.749	580.131	-6,843	589.897	1,683	690.405	17,038	705.042	2,120	720.014	2,124
Resultado Primário (III) = (I - II)	-5.950	3.524	1,470	-125	-0,635	-16.427	-2,538	-15.505	-0,010	-15.906	-0,010
Resultado Nominal	55.295	-2.629	-104,754	-8.959	240,791	-3.059	-65,859	-2.939	-3,909	-2.828	-3,776
Dívida Pública Consolidada	138.454	127.631	-7,817	120.419	-5,651	112.686	-6,422	105.383	-6,481	98.489	-6,542
Dívida Consolidada Líquida	138.454	127.631	-7,817	114.404	-10,364	106.681	-6,750	99.393	-6,832	92.513	-6,922

Nota: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS (junho de 2018), no PILDO 2018 da União, elaborado pelo Ministério do Planejamento e no sítio eletrônico do IBGE.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO	
2016	10,67%
2017	6,29%
2018	3,46%
2019	4,25%
2020	4,25%
2021	4,25%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES		
2016	- Valor Corrente x	1,0997
2017	- Valor Corrente x	1,0346
2018	- Valor Corrente	-
2019	- Valor Corrente /	1,0425
2020	- Valor Corrente /	1,0868
2021	- Valor Corrente /	1,1330





**Prefeitura Municipal de Olinda**  
**Gabinete do Prefeito**

**Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido**

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**2019**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

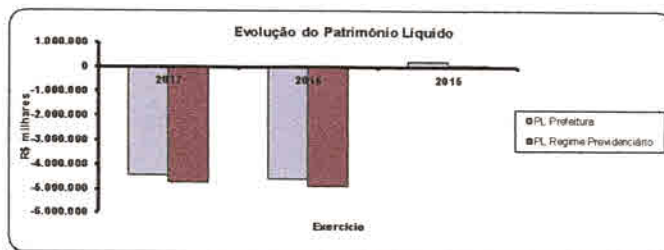
R\$ milhares

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>	<b>2015</b>	<b>%</b>
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	-4.453.702	100	-4.598.948	100	206.784	100
<b>TOTAL</b>	<b>-4.453.702</b>	<b>100</b>	<b>-4.598.948</b>	<b>100</b>	<b>206.784</b>	<b>100</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>	<b>2015</b>	<b>%</b>
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-4.706.024	100	-4.871.719	100	8.444	100
<b>TOTAL</b>	<b>-4.706.024</b>	<b>100</b>	<b>-4.871.719</b>	<b>100</b>	<b>8.444</b>	<b>100</b>

Obs: Os valores do resultado acumulado da tabela 1 acima relativo aos exercícios de 2016 e 2017 contemplam as provisões matemáticas do RPPS.



**Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos**

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2019**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2017</b>	<b>2016</b>	<b>2015</b>
	<b>(a)</b>	<b>(b)</b>	<b>(c)</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	0	0
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2017</b>	<b>2016</b>	<b>2015</b>
	<b>(d)</b>	<b>(e)</b>	<b>(f)</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	0	0	0
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
<b>DESP. CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Servidores Públicos	0	0	0
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>(g)=(Ia-II d)+(II h)</b>	<b>(h)=(Ib-II e)+(II i)</b>	<b>(i)=(Ic-II f)</b>
<b>VALOR (III)</b>	0	0	0





Prefeitura Municipal de Olinda  
Gabinete do Prefeito

Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS			
2019			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")			
R\$ milhares			
RECETAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECETAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
<b>RECETAS CORRENTES (I)</b>	3.617	9.244	14.384
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	3.421	3.442	3.655
<b>Civil</b>	3.421	3.442	3.655
Ativo	3.421	3.442	3.655
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
<b>Militar</b>	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	0	42	4.490
<b>Civil</b>	0	42	4.490
Ativo	0	42	4.490
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
<b>Militar</b>	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
<b>Receita Patrimonial</b>	0	5.320	5.827
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	5.320	5.827
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
<b>Outras Receitas Correntes</b>	196	440	412
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0	0	0
Demais Receitas Correntes	196	440	412
<b>RECETAS DE CAPITAL (III)</b>	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
<b>TOTAL DAS RECETAS PREVIDENCIÁRIAS (IV) = (I + III - II)</b>	<b>3.617</b>	<b>9.244</b>	<b>14.384</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO (V)</b>	0	0	1.150
Despesas Correntes	0	0	1.136
Despesas de Capital	0	0	14
<b>PREVIDÊNCIA (VI)</b>	10	306	21
<b>Benefícios - Civil</b>	10	306	21
Aposentadorias	10	11	12
Pensões	0	0	9
Outros Benefícios Previdenciários	0	295	0
<b>Benefícios - Militar</b>	0	0	0
Reformas	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VII) = (V + VI)</b>	<b>10</b>	<b>306</b>	<b>1.171</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)</b>	<b>3.607,00</b>	<b>8.938,00</b>	<b>13.213,00</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
<b>VALOR</b>	0	0	0
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
<b>VALOR</b>	0	0	0
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	0	0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
Caixa e Equivalente de Caixa	0	303	148
Investimentos e Aplicações	32.715	45.374	58.013
Outro Bens e Direitos	0	0	0

continua



Prefeitura Municipal de Olinda  
Gabinete do Prefeito

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
<b>RECEITAS CORRENTES (IX)</b>	46.854	38.031	32.635
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	15.044	14.722	15.019
Civil	15.044	14.722	15.019
Ativo	14.543	13.739	13.768
Inativo	501	983	1.251
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	21.785	21.165	16.374
Civil	21.785	21.165	16.374
Ativo	21.785	21.165	16.374
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
<b>Receita Patrimonial</b>	0	181	153
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	181	153
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
<b>Outras Receitas Correntes</b>	10.025	1.963	1.089
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	935	1.017	1.018
Demais Receitas Correntes	9.090	946	71
<b>RECEITAS DE CAPITAL (X)</b>	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (XI) = (IX + X)</b>	<b>46.854</b>	<b>38.031</b>	<b>32.635</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO (XII)</b>	0	0	1.861
Despesas Correntes	0	0	1.861
Despesas de Capital	0	0	0
<b>PREVIDÊNCIA (XIII)</b>	60.335	71.194	78.632
<b>Benefícios - Civil</b>	60.335	71.194	78.632
Aposentadorias	52.338	59.802	68.887
Pensões	7.286	8.625	9.622
Outros Benefícios Previdenciários	711	2.767	123
Benefícios - Militar	0	0	0
Reformas	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (XIV) = (XII + XIII)</b>	<b>60.335</b>	<b>71.194</b>	<b>80.493</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)</b>	<b>-13.481,00</b>	<b>-33.163,00</b>	<b>-47.858,00</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	0	36.638	47.984
Recursos Para Formação de Reserva	0	0	0

Nota 1: Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.





Prefeitura Municipal de Olinda  
Gabinete do Prefeito

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - FUNDO FINANCEIRO  
2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V, alínea a)

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2019	29.351.752	133.577.087	-104.225.335	0
2020	28.545.835	138.864.700	-110.318.865	0
2021	27.681.567	144.141.804	-116.460.237	0
2022	26.679.435	150.040.958	-123.361.523	0
2023	25.802.429	154.824.506	-129.022.078	0
2024	25.021.001	158.701.466	-133.680.465	0
2025	24.224.351	162.282.911	-138.058.561	0
2026	23.419.935	165.532.479	-142.112.544	0
2027	22.778.877	167.484.273	-144.705.396	0
2028	22.109.810	169.195.665	-147.085.855	0
2029	21.471.394	170.264.547	-148.793.153	0
2030	20.932.463	170.529.709	-149.597.246	0
2031	20.397.664	170.369.638	-149.971.974	0
2032	19.851.154	169.871.252	-150.020.099	0
2033	19.352.135	168.671.770	-149.319.635	0
2034	18.751.200	167.705.945	-148.954.745	0
2035	18.214.954	165.934.304	-147.719.350	0
2036	17.619.016	164.044.265	-146.425.249	0
2037	17.064.827	161.514.979	-144.450.151	0
2038	16.515.867	158.558.813	-142.042.947	0
2039	16.013.359	154.996.393	-138.983.034	0
2040	15.429.752	151.452.288	-136.022.537	0
2041	14.953.900	146.979.651	-132.025.751	0
2042	14.450.333	142.302.688	-127.852.355	0
2043	13.875.695	137.679.683	-123.803.988	0
2044	13.329.338	132.586.673	-119.257.335	0
2045	12.778.984	127.241.581	-114.462.597	0
2046	12.206.204	121.765.959	-109.559.755	0
2047	11.625.459	116.136.186	-104.510.727	0
2048	11.038.964	110.389.639	-99.350.675	0
2049	10.454.074	104.540.744	-94.086.670	0
2050	9.866.706	98.667.064	-88.800.357	0
2051	9.280.402	92.804.023	-83.523.621	0
2052	8.698.266	86.982.660	-78.284.394	0
2053	8.123.210	81.232.099	-73.108.889	0

(continua)





Prefeitura Municipal de Olinda  
Gabinete do Prefeito

(continuação)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2054	7.558.048	75.580.483	-68.022.434	0
2055	7.005.208	70.052.083	-63.046.874	0
2056	6.466.763	64.667.626	-58.200.864	0
2057	5.945.168	59.451.682	-53.506.514	0
2058	5.443.020	54.430.198	-48.987.178	0
2059	4.962.460	49.624.600	-44.662.140	0
2060	4.505.184	45.051.836	-40.546.653	0
2061	4.072.658	40.726.579	-36.653.921	0
2062	3.666.093	36.660.935	-32.994.841	0
2063	3.286.603	32.866.028	-29.579.425	0
2064	2.934.853	29.348.531	-26.413.678	0
2065	2.610.934	26.109.342	-23.498.408	0
2066	2.314.418	23.144.179	-20.829.761	0
2067	2.044.322	20.443.220	-18.398.898	0
2068	1.798.943	17.989.426	-16.190.484	0
2069	1.576.114	15.761.137	-14.185.023	0
2070	1.373.423	13.734.229	-12.360.806	0
2071	1.188.767	11.887.665	-10.698.899	0
2072	1.020.427	10.204.272	-9.183.845	0
2073	867.155	8.671.545	-7.804.391	0
2074	728.195	7.281.953	-6.553.758	0
2075	603.181	6.031.814	-5.428.633	0
2076	491.907	4.919.071	-4.427.164	0
2077	394.148	3.941.482	-3.547.333	0
2078	309.555	3.095.552	-2.785.997	0
2079	237.693	2.376.928	-2.139.235	0
2080	178.082	1.780.818	-1.602.736	0
2081	129.946	1.299.459	-1.169.513	0
2082	92.100	920.999	-828.899	0
2083	63.236	632.363	-569.127	0
2084	42.026	420.259	-378.233	0
2085	27.047	270.473	-243.425	0
2086	16.882	168.821	-151.939	0
2087	10.300	102.996	-92.696	0
2088	6.248	62.482	-56.234	0
2089	3.842	38.420	-34.578	0
2090	2.422	24.223	-21.800	0
2091	1.610	16.104	-14.493	0
2092	1.192	11.920.053	-11.918.861	0

Nota: Projeção Atuarial elaborada em 19/05/2018, Data Base: 31/12/2017



**Prefeitura Municipal de Olinda**  
**Gabinete do Prefeito**

**Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores**

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS**

**2019**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V, alínea a)

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2019	7.869.500	494.019	7.375.481	7.434.747
2020	7.910.681	710.434	7.200.247	14.634.994
2021	7.959.781	882.443	7.077.338	21.712.332
2022	7.980.642	1.208.175	6.772.467	28.484.800
2023	7.996.717	1.560.994	6.435.724	34.920.523
2024	7.968.231	2.161.408	5.806.823	40.727.346
2025	7.864.847	3.173.153	4.691.694	45.419.040
2026	7.769.592	4.120.725	3.648.867	49.067.907
2027	7.766.594	4.541.318	3.225.276	52.293.184
2028	7.704.640	5.287.861	2.416.779	54.709.962
2029	7.670.593	5.857.729	1.812.864	56.522.827
2030	7.640.295	6.396.766	1.243.529	57.766.356
2031	7.577.638	7.106.423	471.215	58.237.570
2032	7.495.032	7.907.669	-412.636	57.824.934
2033	7.436.447	8.553.774	-1.117.327	56.707.607
2034	7.288.521	9.637.656	-2.349.135	54.358.473
2035	7.206.263	10.366.814	-3.160.550	51.197.922
2036	7.114.033	11.097.650	-3.983.616	47.214.306
2037	7.051.962	11.672.716	-4.620.754	42.593.552
2038	6.928.823	12.559.336	-5.630.513	36.963.039
2039	6.656.389	14.235.319	-7.578.931	29.384.108
2040	6.438.145	15.581.507	-9.143.362	20.240.746
2041	6.258.244	16.653.904	-10.395.660	9.845.086
2042	6.001.788	18.074.089	-12.072.301	-2.227.215
2043	5.587.357	20.282.282	-14.694.925	-16.922.140
2044	5.268.637	21.914.083	-16.645.446	-33.567.585
2045	4.852.866	23.893.593	-19.040.728	-52.608.313
2046	4.451.393	25.813.627	-21.362.235	-73.970.548
2047	4.306.564	26.300.053	-21.993.489	-95.964.037
2048	4.068.893	27.200.499	-23.131.606	-119.095.643
2049	3.875.664	27.812.201	-23.936.537	-143.032.180
2050	3.522.105	29.162.808	-25.640.703	-168.672.883
2051	3.207.535	30.264.488	-27.056.953	-195.729.836
2052	3.137.819	30.018.324	-26.880.505	-222.610.340
2053	3.034.256	29.890.308	-26.856.051	-249.466.392

(continua)





Prefeitura Municipal de Olinda  
Gabinete do Prefeito

(continuação)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2054	2.962.315	29.527.896	-26.565.581	-276.031.972
2055	2.903.247	29.032.467	-26.129.221	-302.161.193
2056	2.846.015	28.460.149	-25.614.134	-327.775.327
2057	2.784.217	27.842.172	-25.057.955	-352.833.282
2058	2.717.692	27.176.923	-24.459.230	-377.292.512
2059	2.646.315	26.463.145	-23.816.831	-401.109.343
2060	2.570.006	25.700.062	-23.130.055	-424.239.399
2061	2.488.748	24.887.478	-22.398.730	-446.638.129
2062	2.402.592	24.025.919	-21.623.327	-468.261.455
2063	2.311.643	23.116.433	-20.804.790	-489.066.246
2064	2.216.053	22.160.527	-19.944.475	-509.010.720
2065	2.116.035	21.160.349	-19.044.314	-528.055.034
2066	2.011.884	20.118.841	-18.106.957	-546.161.991
2067	1.903.978	19.039.777	-17.135.799	-563.297.790
2068	1.792.790	17.927.898	-16.135.108	-579.432.899
2069	1.678.906	16.789.064	-15.110.157	-594.543.056
2070	1.562.980	15.629.795	-14.066.816	-608.609.872
2071	1.445.665	14.456.654	-13.010.989	-621.620.861
2072	1.327.606	13.276.058	-11.948.452	-633.569.313
2073	1.209.538	12.095.379	-10.885.841	-644.455.154
2074	1.092.322	10.923.220	-9.830.898	-654.286.052
2075	976.862	9.768.619	-8.791.757	-663.077.809
2076	864.092	8.640.920	-7.776.828	-670.854.637
2077	755.058	7.550.581	-6.795.523	-677.650.160
2078	650.869	6.508.689	-5.857.820	-683.507.980
2079	552.629	5.526.295	-4.973.665	-688.481.645
2080	461.354	4.613.543	-4.152.188	-692.633.833
2081	377.896	3.778.960	-3.401.064	-696.034.898
2082	302.858	3.028.577	-2.725.719	-698.760.617
2083	236.673	2.366.726	-2.130.054	-700.890.671
2084	179.783	1.797.825	-1.618.043	-702.508.714
2085	132.450	1.324.499	-1.192.049	-703.700.763
2086	94.519	945.188	-850.669	-704.551.432
2087	65.299	652.989	-587.690	-705.139.122
2088	43.676	436.762	-393.086	-705.532.207
2089	28.367	283.667	-255.300	-705.787.508
2090	17.928	179.277	-161.349	-705.948.857
2091	10.928	109.285	-98.356	-706.047.213
2092	6.304	63.037	-56.733	-706.103.946

Nota: Projeção Atuarial elaborada em 19/05/2018, Data Base: 31/12/2017





**Prefeitura Municipal de Olinda**  
**Gabinete do Prefeito**

**Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2019**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
<b>TOTAL</b>						-

Nota:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do texto legal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.

**Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2019**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2018
Aumento Permanente da Receita	39.085
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	816
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	38.269
Redução Permanente de Despesa (II)	0
<b>Margem Bruta (III) = (I-II)</b>	<b>38.269</b>
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	16.620
Novas DOCC	16.620
Novas DOCC geradas por PPP	0
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>21.649</b>

Nota:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2019, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado para R\$ 998,00.

2 - Foi considerado, para 2019, aumento de receita de até 6,60%, resultante da projeção de inflação de 4,10 e crescimento do PIB de 2,50%.



Prefeitura Municipal de Olinda  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO III**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

---

**MUNICÍPIO DE OLINDA**

**EXERCÍCIO DE 2019**

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**



Prefeitura Municipal de Olinda  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO III**

**DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019**

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

**APRESENTAÇÃO:**

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Olinda, para 2019, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

**Art. 4º.**

**“§ 3º. A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.**

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A reserva de contingência, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, os quais incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.

No exercício de 2019 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas em decorrência de:





**Prefeitura Municipal de Olinda**  
**Gabinete do Prefeito**

- a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
  - b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
  - c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO.
2. Ocorrência de epidemias, enchentes, secas e outras situações de calamidade pública, ou emergencial, que implique em despesas não previstas, podem prejudicar as metas fiscais, especialmente o resultado primário.
3. Incremento da dívida previdenciária que implique na assunção formal de débitos em favor da previdência social, assim como débitos de anos anteriores, decorrente de levantamentos periódicos feitos pela Receita Federal do Brasil;
4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.
5. Baixo retorno da arrecadação da dívida ativa, no exercício de 2019, em decorrência de resposta insatisfatória dos esforços administrativos e demandas judiciais mais demoradas.

Em razão dos riscos serem hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração. Abaixo planilha estabelecida pela STN.

ANEXO III - RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2019

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		Contingência Passiva	
Dívidas em Processo de Reconhecimento		Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias.	3.000.000,00
Ajais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências a Epidemias			
Outros Passivos Contingentes	3.000.000,00		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>3.000.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>3.000.000,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Discrepancia de Projeções:			
Taxa de Juros			
Salário Mínimo			
Possibilidade de não Ocorrência de Operação de Crédito	-	Diminuição dos Investimentos na mesma Proporção	-
Outros Riscos Fiscais (Frustração de receita)	2.000.000	Limitação de empenho e movimentação financeira.	2.000.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.000.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.000.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>5.000.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>5.000.000,00</b>

Fonte: Secretaria da Fazenda e da Administração de Olinda.